

LEI Nº 5.012 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no morro da Boa Vista, na linha divisória com a República da Bolívia; deste ponto, seguindo o espigão divisor de água das bacias hidrográficas do Prata e Amazonas, passando pela serra de Santa Bárbara, até atingir a rodovia MT-174; seguindo por esta rodovia no sentido Pontes e Lacerda - Porto Esperidião, até a Pensão do Pedro Necam atualmente Posto de Gasolina Caçula, no Km. 136 (Cáceres - Posto de Gasolina Caçula); deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil; daí por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Buriti; daí por uma linha reta em direção à confluência do córrego Santíssimo e rio Jaurú, até onde esta reta cruza o córrego Santíssimo; córrego Santíssimo abaixo, até a sua foz no rio Jaurú; rio Jaurú abaixo, até a foz do braço de ligação da Baía Grande; deste ponto, seguindo em rumo Sudoeste, pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores do rio Aguapeí, córrego Aguapeizinho, córrego Toca vaca e córrego Corgão, até este espigão atingir a cabeceira do córrego Grande; deste ponto por uma linha reta, até a mais próxima cabeceira do córrego Acorizal ou Morro Branco; por este córrego abaixo, até alcançar a divisa internacional Brasil - Bolívia; seguindo por esta divisa rumo Oeste, até o morro de Boa Vista, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.013 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do ribeirão Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do ribeirão Água Boa; ribeirão Água Boa acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta no Sentido Oeste-Leste (limite Novo Horizonte - Juara) até onde esta atingir o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 20' 03" S e 57º 11' 17" W.GR; deste ponto por uma linha reta rumo 169 00' SE (a qual divide as glebas Tabajaras e São João) até o seu cruzamento com o ribeirão Mestre Falcão no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 26' 44" S e 57º 09' 30" W. GR; pelo ribeirão Mestre Falcão abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida.

Parágrafo único - O município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.014 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poxoréo, Cuiabá e Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poxoréo, Cuiabá e Barra do Garças.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: começa no ponto de travessia da BR-079 no ribeirão Sangradourozinho; seguindo